



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2018

Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.**

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
RELATORA: Dep. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 1738 /2018

I – RELATÓRIO

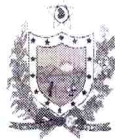
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 41/2018**, de autoria do **Tribunal e Contas do Estado da Paraíba**, o qual “Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.”

A matéria constou no expediente do dia 22 de fevereiro de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

O Tribunal de Contas encaminha a presente propositora legislativa o ofício nº 0077/2010. Segue, a título de esclarecimento, a mensagem encaminhada pelo tribunal ao projeto de lei em questão:

"Senhor Presidente,

*Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho à elevada deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, **com fundamento no art. 74, parágrafo único, da Constituição Estadual, Projeto de lei propondo alteração da Lei Complementar Estadual nº18, de 13 de julho de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.***

Visando adequar a Lei Orgânica deste Tribunal às disposições da Lei nº 11.419/2006 e do Novo Código de Processo Civil, o presente Projeto de lei propõe, entre outras adequações, a inclusão do meio eletrônico entre as formas de chamamento ao processo adotadas no âmbito do Tribunal de Contas da Paraíba, previstas no art. 22 da LOTCE/PB.

Por oportuno, acompanhando o movimento nacional de modernização dos órgãos ministeriais junto aos Tribunais de Contas, o projeto ainda inclui o Colégio de Procuradores e a Corregedoria-Geral na estrutura do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal (...)"

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Sob o ponto de vista constitucional, a matéria é de natureza legislativa e de competência do Tribunal de Contas do Estado, nos termos **do art. 74, parágrafo único, da Constituição Estadual**, que **ênfatiza que lei de iniciativa do Tribunal de Contas estabelecerá sobre sua organização, podendo constituir câmaras e delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções, dispor sobre o seu quadro de pessoal, criação, transformação e extinção de cargos, fixação e alteração da respectiva remuneração.**

Por tudo isso, após análise minuciosa, percebemos que a pretendida mudança legislativa atende ao interesse público e a proposta está de acordo com a competência legislativa prevista no **artigo 74, parágrafo único**, da Constituição Estadual, além de tratar de organização interna do próprio Tribunal de Contas. Portanto, não há maiores obstáculos ao regular trâmite da matéria.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 41/2018..**

É como voto.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2018.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 41/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro



DEP. RAONI MENDES

Membro

07 03 2018



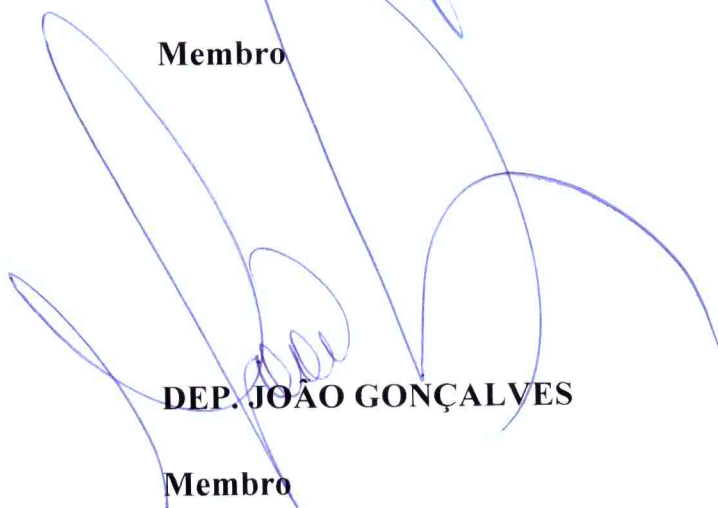
DEP. TROCOLLI JÚNIOR

Membro



DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro



DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro